



DECRETO Nº 7119 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais que se ausentarem do Município a serviço da Municipalidade, devidamente convocados e autorizados pelo superior hierárquico, serão pagas diárias nos valores, formas e condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º As diárias serão devidas nos seguintes valores, respeitada a seguinte escala:

ITEM	DESLOCAMENTOS	VALOR EM R\$
I	Até 80 quilômetros	R\$ 32,00
II	De 81 a 160 quilômetros	R\$ 47,00
III	De 161 a 240 quilômetros	R\$ 56,00
IV	Acima de 241 quilômetros	R\$ 68,00

§ 1º Os valores acima serão reajustados anualmente tendo por referência o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M e a data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os deslocamentos nas distâncias acima estabelecidas deverão compreender obrigatoriamente:

- a) Viagens intermunicipais;
- b) Viagens com duração superior a 04 (quatro) horas;
- c) Pernoite.

§ 3º O período considerado para efeito de pagamento de diárias será o de saída e o de retorno da sede do Município.

§ 4º As diárias de pernoites serão pagas pelo valor da alínea IV da tabela.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se pernoite o período compreendido entre 22h até 5h do dia seguinte, devendo ser cumprido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste período em atividade subsequente ou anterior à jornada de trabalho para enquadramento de pagamento na alínea IV da tabela.

§ 6º As diárias sempre que possível serão pagas ao servidor antes do início da viagem mediante solicitação da Secretaria Municipal a qual esteja lotado.



Dec.: 7119/19

Fls.: 2-2

Art. 3º As diárias deverão ser planejadas por suas secretarias, que manterá um servidor efetivo para realizar o controle através de Ficha de Controle de Diária devidamente

assinada pelo servidor beneficiário e pelo Secretário da Pasta onde estiver lotado, constando nome e cargo do servidor, data da viagem, motivo, localização de destino, horário de saída e de retorno, quilometragem percorrida, número de frota do veículo e valores a serem pagos.

§ 1º A Ficha de Controle de Diária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente às viagens e deverá ser acompanhada do documento que promoveu a motivação de seu agendamento e demais ocorrências que eventualmente transcorram na viagem a fim de justificar seu pagamento.

Art. 4º O servidor que receber a diária e não se afastar do Município, ou retornar ao Município em prazo inferior a quatro horas fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido, nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 2995/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º É proibido a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades de forma indireta, se sujeitando a autoridade que infringir este artigo ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 5.974 de 30 de julho de 2014.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de junho de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RALPH LUIZ CARVALHO SOLERA SOARES
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração em 24 de junho de 2019.